



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.833, de 27 de fevereiro de 2008.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras e serviços de recuperação do pavimento das estradas vicinais, Maria C. Abreu e Helmuth H. L. Baxmann, ligação de uma vicinal a outra, com extensão de 3,80 km, estradas vicinais Luiz de Paiva e Itaquaquecetuba, ligação do perímetro urbano de Ferraz de Vasconcelos a Zona Rural, com extensão de 3,00 km e estrada vicinal municipal do Paiol, ligação do perímetro urbano de Ferraz de Vasconcelos a Suzano, com extensão de 5,40 km.

Art. 2º. Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na Cláusula "das obrigações do município", no instrumento de convênio anexo.

Art. 3º. As despesas decorrentes do disposto no Art. 2º, desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 27 de fevereiro de 2008.

JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Lei nº 2.833/2008 – fls. 2

MIGUEL CALDERARO GIACOMINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

MARIA LUCIA FONSECA SOARES DE BARROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo



SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONVÊNIO Nº

LIVRO Nº

FLS.

AUTOS Nº _____/DER/2007 DATA

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Ferraz de Vasconcelos, objetivando a execução das obras e serviços de recuperação do pavimento da estrada vicinal municipal do Paiol, ligação do perímetro urbano de Ferraz a Suzano, com extensão de 5,40 km.

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado **DER**, neste ato representado pelo Engenheiro **Delson José Amador**, Superintendente do DER/SP, RG nº 4.496.949, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de Ferraz de Vasconcelos, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito **Jorge Abissamra** RG nº _____, devidamente autorizado pela **Lei Municipal nº _____ de _____ de _____** têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços, de recuperação do pavimento da estrada vicinal municipal do Paiol, ligação do perímetro urbano de Ferraz à Suzano, com extensão de 5,40 km, conforme Plano de Trabalho de fls. (____/____) que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

- I executar as obras e serviços objeto deste Convênio, através de licitação;
- II acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;
- III executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro;
- IV implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;
- V entregar ao MUNICÍPIO, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- II. declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
- III. promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;
- IV. restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo



SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- V. elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e/ou bota foras;
- VI. liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;
- VII. executar as obras e serviços de terraplenagem nos acostamentos;
- VIII. executar os serviços de implantação de guias e sarjetas;
- IX. implantar a sinalização vertical, fornecer taxas refletivas;
- X. complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;
- XI. construir passagens de gado, definidas em projeto;
- XII. garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
- XIII. receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

parágrafo único - Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ _____ (_____), cabendo ao DER recursos da ordem de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I. O DER, no exercício de (ano), aplicará recursos financeiros no valor de R\$ (numérico) (extenso), classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – Rodovias Vicinais e Terminais Rodoviários, na natureza de despesas 44 90 51;
- II. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo



SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

sua assinatura, projetando seu término para ____/____/200__, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTICÍPES

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

- I. Pelo DER - Engº Rodrigo Braga Simões Mathias, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional;
- II. Pelo MUNICÍPIO – CREA nº

Parágrafo Único - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- I. os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;
- II. este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- III. os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I. após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso V, e da CLÁUSULA TERCEIRA, inciso X e parágrafo único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e à propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do contratado;
- II. se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e conseqüentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- I. o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;
- II. para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

COPIA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL

Lavrado em via única, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que lido, e achado conforme, é assinado pelos partícipes, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

DELSON JOSÉ AMADOR

Superintendente do DER

JORGE ABISSAMRA

Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Testemunhas

Nome

RG

CPF

Nome

RG

CPF

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo



SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONVÊNIO Nº _____

LIVRO Nº _____

FLS. _____

AUTOS Nº _____ /DER/2007 DATA _____

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Ferraz de Vasconcelos, objetivando a execução das obras e serviços de recuperação do pavimento das estradas vicinais municipal Luiz de Paiva e Itaquaquetuba, ligação do perímetro urbano de Ferraz à zona rural, com extensão de 3,00 km.

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado **DER**, neste ato representado pelo Engenheiro **Delson José Amador**, Superintendente do DER/SP, RG nº 4.496.949, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de Ferraz de Vasconcelos, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito **Jorge Abissamra** RG nº _____, devidamente autorizado pela **Lei Municipal nº _____** de _____ de _____ de _____, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços, de recuperação do pavimento das estradas vicinais municipal Luiz de Paiva e Itaquaquetuba, ligação do perímetro urbano de Ferraz à zona rural, com extensão de 3,00 km, conforme Plano de Trabalho de fls. (____/____) que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

- I executar as obras e serviços objeto deste Convênio, através de licitação;
- II acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;
- III executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro;
- IV implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;
- V entregar ao **MUNICÍPIO**, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- II. declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
- III. promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;
- IV. restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo



SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

anteriormente existentes, bem como colocar as porteiças necessárias;

- V. elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e/ou bota foras;
- VI. liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;
- VII. executar as obras e serviços de terraplenagem nos acostamentos;
- VIII. executar os serviços de implantação de guias e sarjetas;
- IX. implantar a sinalização vertical, fornecer taxas refletivas;
- X. complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;
- XI. construir passagens de gado, definidas em projeto;
- XII. garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
- XIII. receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

parágrafo único - Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ _____, cabendo ao DER recursos da ordem de R\$ _____.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I. O DER, no exercício de (ano), aplicará recursos financeiros no valor de R\$ (numérico) (extenso), classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – Rodovias Vicinais e Terminais Rodoviários, na natureza de despesas 44 90 51;
- II. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo



SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

O prazo de vigência do presente Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para ____/____/200__, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTICÍPES

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

- I. Pelo DER - Engº Rodrigo Braga Simões Mathias, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional;
- II. Pelo MUNICÍPIO – CREA nº

Parágrafo Único - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- I. os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;
- II. este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- III. os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I. após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso V, e da CLÁUSULA TERCEIRA, inciso X e parágrafo único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e à propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do contratado;
- II. se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e conseqüentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- I. o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;
- II. para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL

Lavrado em via única, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que lido, e achado conforme, é assinado pelos partícipes, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

DELSON JOSÉ AMADOR

Superintendente do DER

JORGE ABISSAMRA

Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Testemunhas

Nome

RG

CPF

Nome

RG

CPF

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo



SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONVÊNIO Nº _____

LIVRO Nº _____

FLS. _____

AUTOS Nº _____/DER/2007 DATA _____

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Ferraz de Vasconcelos, objetivando a execução das obras e serviços de recuperação do pavimento das estradas vicinais municipal Maria C. Abreu e Helmuth H.L. Baxmann, ligação de uma vicinal a outra, com extensão de 3,80 km.

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado DER, neste ato representado pelo Engenheiro **Delson José Amador**, Superintendente do DER/SP, RG nº 4.496.949, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de Ferraz de Vasconcelos, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito **Jorge Abissamra** RG.nº _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____ de _____ de _____ têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços, de recuperação do pavimento das estradas vicinais municipal Maria C. Abreu e Helmuth H.L. Baxmann, ligação de uma vicinal a outra, com extensão de 3,80 km, conforme Plano de Trabalho de fls. (____/____) que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

- I executar as obras e serviços objeto deste Convênio, através de licitação;
- II acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;
- III executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro;
- IV implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;
- V entregar ao MUNICÍPIO, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- II. declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;
- III. promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;
- IV. restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo



SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

anteriormente existentes, bem como colocar as porteiças necessárias;

- V. elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, inclusive para as áreas de empréstimo e/ou bota foras;
- VI. liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;
- VII. executar as obras e serviços de terraplenagem nos acostamentos;
- VIII. executar os serviços de implantação de guias e sarjetas;
- IX. implantar a sinalização vertical, fornecer taxas refletivas;
- X. complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;
- XI. construir passagens de gado, definidas em projeto;
- XII. garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
- XIII. receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

parágrafo único - Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ _____, cabendo ao DER recursos da ordem de R\$ _____.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I. O DER, no exercício de (ano), aplicará recursos financeiros no valor de R\$ (numérico) (extenso), classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 – Rodovias Vicinais e Terminais Rodoviários, na natureza de despesas 44 90 51;
- II. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e serviços, desde que não ocasionem modificações do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo



SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

O prazo de vigência do presente Convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, projetando seu término para ____/____/200__, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio e mútuo consentimento, até o máximo de 60 (sessenta) meses, e, em conformidade com a DTM-SUP/DER-007 de 29/4/99.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES DOS PARTICÍPES

Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes envolvidos para coordenar e fiscalizar os trabalhos objeto deste Convênio:

- I. Pelo DER - Engº Rodrigo Braga Simões Mathias, prestando contas mensalmente do andamento das obras ao Diretor da Regional;
- II. Pelo MUNICÍPIO – CREA nº

Parágrafo Único - Os partícipes poderão substituir seus representantes técnicos, desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- I. os partícipes poderão rescindir o presente Convênio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, ou infração a dispositivos legais;
- II. este Convênio poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos partícipes, por desinteresse, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- III. os representantes legais dos partícipes são autoridades competentes para rescindir ou denunciar este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- I. após a conclusão das obras e serviços e entrega ao MUNICÍPIO, mediante ofício, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso V, e da CLÁUSULA TERCEIRA, inciso X e parágrafo único, fica o DER isento, de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados a terceiros e à propriedade alheia, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do contratado;
- II. se o MUNICÍPIO deixar de cumprir com sua parte no ajuste, será considerado inadimplente, e conseqüentemente estará impedido de participar de novos Convênios, até o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- I. o presente Convênio é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela Lei Estadual nº 6.554, de 22 de novembro de 1989, no que couber;
- II. para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

Ter-se-á por encerrado o presente Convênio, com a satisfação de seu objeto e das demais



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL

Lavrado em via única, na Diretoria de Planejamento do DER, situado na Avenida do Estado nº 777, que lido, e achado conforme, é assinado pelos partícipes, e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

DELSON JOSÉ AMADOR

Superintendente do DER

JORGE ABISSAMRA

Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Testemunhas

Nome

RG

CPF

Nome

RG

CPF